

**DECRETO N°5.035, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.**

**(ESTABELECE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI.)**

**JACI TADEU DA SILVA**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica estabelecido o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Itapevi, conforme autoriza o artigo 3° da Lei Complementar N°59, de 18 de março de 2011, apurado na avaliação atuarial de referência de 01/01/2014, mediante alteração de alíquota suplementar, conforme demonstrado no quadro abaixo:

<b>ANO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>	<b>ANO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
2014	0%	2019	5%
2015	1%	2020	6%
2016	2%	2021	7%
2017	3%	2022 até 2048	8%
2018	4%	2049 até 2088	0%

**Art. 2°** - Fica estabelecido que a alíquota de contribuição normal, encargo do ente municipal, tratada no artigo 1° da Lei Complementar N°59, de 18 de março de 2011, passa a ser de 18% (dezoito por cento), para a cobertura dos benefícios assegurados aos servidores titulares de cargo efetivo.

**Parágrafo único** - Referidas alíquotas incidem sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores titulares de cargo efetivo.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/01/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de setembro de 2014.

**JACI TADEU DA SILVA**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de setembro de 2014.

**ISRAEL RODRIGUES MARQUES**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**